



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

*Processo nº 413/2020*

*Mensagem n.º 035/2020*

*Parecer no Projeto de Lei Complementar nº 007/2020*

**PARECER**

Trata-se do projeto de lei complementar nº 007/2020, elaborado pelo Executivo Municipal, dispendo sobre o funcionamento dos serviços públicos e privados, do comércio e da indústria no dia 24 de junho de 2020 (dia de São João Batista, padroeiro do Município de Cariacica, nos termos do art. 1º da Lei nº 317, de 27 de março de 1967).

Alega o Executivo Municipal que o corrente ano conta com aproximadamente 10 (dez) feriados nacionais, além dos feriados em âmbito estadual e municipal. Nesse sentido, aduz que, em tais datas, os serviços essenciais e o comércio deixam de funcionar, o que seria agravado no ano de 2020, diante da pandemia do Covid-19.

Sendo assim, o Executivo Municipal encaminhou à Câmara Municipal de Cariacica proposição que busca alteração legislativa, por meio de projeto de lei complementar, em regime especial de urgência, a fim de que, excepcionalmente, no ano corrente, fosse mantido o funcionamento dos serviços públicos e privados, assim como do comércio e da indústria no âmbito do território do Município em tela, buscando-se a mitigação dos prejuízos econômicos decorrentes da pandemia do corona vírus. De acordo com a redação do projeto de lei em questão, lê-se:

*Art. 1º. Mantem-se no dia 24 de junho o feriado em comemoração ao dia de São João Batista, padroeiro do Município de Cariacica, nos termos do artigo 1º. da Lei 317, de 2 de março de 1967.*

*Art. 2º. Excepcionalmente em 24 de junho de 2020, deverá ser mantido o funcionamento dos serviços públicos e privados, do comércio e da*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

**Processo nº 413/2020**

**Mensagem n.º 035/2020**

**Parecer no Projeto de Lei Complementar nº 007/2020**

*indústria do âmbito do território do Município de Cariacica, observadas as normas regulamentadores de funcionamento, como forma de superar as perdas econômicas decorrentes da Pandemia de COVID-19.*

[...]

Pois bem. Verifica-se que o presente projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis no dia 22/06/2020, sendo incluído em pauta na sessão ordinária do referido dia, no entanto, posteriormente, fora retirado de pauta, diante da necessidade de orientação jurídica por meio da Procuradoria deste Ente Legislativo, motivo pelo qual o presente será analisado a seguir.

Preliminarmente, observa-se a perda do objeto em apreço, eis que o projeto de lei complementar fora encaminhado apenas com 2 (dois) dias de antecedência da data do feriado, e no dia em que ocorreu a sessão ordinária realizada virtualmente pelos Edis desta Casa Legislativa. Porém, não pôde ser votado, tendo sido retirado de pauta, uma vez que se vislumbrou a necessidade de orientação jurídica, em virtude da complexidade da matéria, conforme acima exposto.

No mérito, verifica-se que o feriado em questão fora criado por lei *ordinária* (Lei nº 317, de 2 de março de 1967). Portanto, aponta-se que o rito legislativo não foi devidamente observado pelo Executivo Municipal, eis que, como dito, o feriado fora criado por lei ordinária, sendo proposta sua alteração, todavia, por meio de projeto de lei *complementar*.

Além disso, ressalta-se que, na redação do projeto de lei, verifica-se aparente contradição, eis que o art. 1º mantém o feriado do dia 24 de junho no presente ano, porém o art. 2º busca, de certa forma, suspendê-lo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

**Processo nº 413/2020**

**Mensagem nº 035/2020**

**Parecer no Projeto de Lei Complementar nº 007/2020**

Salienta-se, ainda, que há aparente problema na redação do art. 2º, o qual aduz que “*excepcionalmente em 24 de junho de 2020, deverá ser mantido o funcionamento dos serviços públicos e privados, do comércio e da indústria do âmbito do território do Município de Cariacica*”. Isto porque não pode o Executivo Municipal criar uma obrigatoriedade de que os serviços privados funcionem, **sob pena de ferir a livre iniciativa**. Ainda que esta seja a intenção dos comerciantes e das indústrias, não pode o Poder Executivo criar tal obrigatoriedade por meio da palavra “deverá”. Mais correto seria estabelecer uma faculdade aos serviços privados, como se ponto facultativo fosse.

Já no que tange aos serviços públicos, observa-se que o art. 2º foi por demais genérico, visto que apontou, como um todo, “os serviços públicos do âmbito do território do Município de Cariacica”. Nesse sentido, afere-se que o texto deveria dispor, concretamente, que tal obrigatoriedade no funcionamento se daria apenas no que se refere aos serviços públicos concernentes e pertinentes ao âmbito do executivo municipal, não podendo ser atingidos todos os órgãos públicos apenas por se encontrarem no território do Município de Cariacica. Por exemplo, tal obrigatoriedade não poderia atingir o Fórum de Cariacica (apesar de se encontrar no território municipal, trata-se de órgão vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo).

Ressalta-se que o Executivo Municipal teria competência para, pura e simplesmente, suspender o feriado. No entanto, o problema se encontra no rito e na redação do projeto de lei complementar apresentado.

Por fim, a obrigatoriedade de funcionamento dos serviços públicos e privados teria consequências legais, a exemplo de consequências trabalhistas, uma vez que o pagamento se dá a maior quando o trabalho prestado ocorre em feriados, por exemplo, havendo necessidade de convenções coletivas, etc, vislumbrando-se um custo maior que poderia não ser arcado pelos comerciantes e, até mesmo, pelos órgãos públicos, diante da própria situação de pandemia que assola o país.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

*Processo nº 413/2020*

*Mensagem n.º 035/2020*

*Parecer no Projeto de Lei Complementar nº 007/2020*

Sendo assim, esta Procuradoria opina pelo não prosseguimento do projeto de lei complementar em questão, pela perda do objeto e pelos demais argumentos acima expostos.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 23 de junho de 2020.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

